



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA - MG**



### **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Olaria, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada instrução da fase preparatória, com definição clara e precisa do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos formais para a contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, condicionadas à correta caracterização do objeto;

CONSIDERANDO a análise da agente de contratação, que identificou vícios na descrição e execução do objeto;

CONSIDERANDO o parecer técnico/jurídico constante dos autos, que identificou a possibilidade de anulação do Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do STF;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica ANULADO, em sua integralidade, o Processo Administrativo nº 01/2026, bem como a Dispensa de Licitação nº 01/2026, cujo objeto consistia na contratação de profissional de arquitetura para contratação de profissional

Rua José Teodoro dos Santos, 78 - Minas Gerais – CEP: 36.145-000

CNPJ: 20.434.064/0001-08 - Telefone: (32) 3288-1138

E-mail: [camara@olaria.mg.leg.br](mailto:camara@olaria.mg.leg.br) / [camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaldeolaria@yahoo.com.br)

Site: [www.olaria.mg.leg.br](http://www.olaria.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA - MG



devidamente habilitado em Arquitetura e Urbanismo para a elaboração do projeto arquitetônico de ampliação e reforma da Câmara Municipal de Olaria/MG

Art. 2º A anulação fundamenta-se na existência de vícios na fase preparatória, em desacordo com os arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a legalidade da contratação direta prevista no art. 75 da mesma Lei.

Art. 3º Determina-se o arquivamento dos autos, facultando-se a instauração de novo procedimento administrativo, desde que devidamente sanadas as inconsistências identificadas.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e proceda-se à devida publicação do presente ato.

Olaria, 20 de março de 2026

Iago Batista Campos de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Olaria